

152

CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA E ACEITAÇÃO: O EFEITO DO SILÊNCIO NA ARBITRAGEM L’AIGLON S.A. X TÊXTIL UNIÃO. Luiz Gustavo Meira Moser, Claudia Lima Marques (orient.) (UFRGS).

A cláusula compromissória é a convenção através da qual as partes envolvidas em um contrato comprometem-se a submeter ao instituto da arbitragem os litígios derivados do mesmo. Estabelece-se, portanto, por meio da cláusula, que, na eventualidade de uma possível e futura divergência entre os interessados na execução do negócio, estes deverão lançar mão do juízo arbitral. A aceitação da cláusula se perfectibiliza, via de regra, pelo consentimento expresso de ambas as partes. No entanto, forte no art. 111 do Código Civil Brasileiro, nada obsta que o silêncio de uma das partes importe em anuência ao compromisso arbitral. Muito embora o silêncio esteja visceralmente associado à ausência de exteriorização de ato volitivo no plano jurídico, nota-se, sobretudo na esfera da arbitragem, uma valorização do silêncio no sentido de dar-lhe força capaz de gerar obrigações entre as partes contratantes. Nesse diapasão, ambiciona-se, com a presente pesquisa, demonstrar a força vinculante do silêncio nas relações contratuais entre iguais profissionais, sobretudo naquelas travadas entre partes envolvidas em compromisso arbitral. Para tanto, analisar-se-á o caso L’Aiglou S.A. x Têxtil União, no qual o silêncio de uma das partes operou vinculativamente para a aceitação da cláusula compromissória, corroborando, nesse sentido, com o entendimento do Código Civil Brasileiro. O estudo funda-se, basicamente, na doutrina nacional e internacional, bem como em decisões de tribunais arbitrais.